

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001611/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039320/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202362/2026-43
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROIN, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROQUE ZAMBIAZI;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS , CNPJ n. 79.366.126/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SELVINO GIESEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da alimentação do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Anchieta/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Princesa/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Santa Helena/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, a partir de 01 de Junho de 2026, no valor inicial de R\$ 2022,00 (dois mil e vinte e dois reais).

Parágrafo Único:Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência desta convenção coletiva, para valor superior ao constante nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Em 01/06/2026, os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional percebidos no Junho, serão reajustados em 4,42% (cinco vírgula vinte), por cento quitando integralmente os inflacionários no período de 01 de junho de 2025 a 31 de Maio de 2026, podendo ser compensada as antecipações salariais legais e espontâneas ocorridas nesse período.

Parágrafo 1º – os empregados admitidos entre a data base de 01 de junho de 2025 a 31 de Maio de 2026, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Correção dos salários abrangidos pela presente Convenção Coletiva obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação atual ou em qualquer legislação nova pertinente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, de seus empregados, das consultas médicas e exames laboratoriais, fornecidos pelo Convênio do Sindicato da Categoria Profissional, mediante uma autorização por ele assinada, repassando os valores à entidade Sindical no mesmo dia do pagamento dos salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias que excederem a 02 (duas) diárias serão acrescidas do percentual de 60% (sessenta por cento) superior à hora normal. Os domingos e feriados terão acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados mensalmente 01 (um) "Ticket Cesta Básica no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cada, o mesmo também poderá ser concedido através de depósito bancário na conta corrente do funcionário ou através de pagamento na folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito o motivo da rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, conforme prevê o artigo 477, parágrafo 6. da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 8 (oito) dias, contando da respectiva demissão, sob pena de ficarem sujeitos a uma multa em favor do empregado prejudicado no valor de 0,5% (meio por cento) do valor líquido, por dia de atraso ressalvando os casos de não comparecimento do empregado, sem prejuízo do previsto no art. 477 e seus parágrafos. cfe. Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Pré Aposentadoria. Será garantido o emprego e o salário, por 18 (dezoito) meses anteriores ao prazo para aquisição do direito à aposentadoria previdenciária aos empregados que contarem com 08 (oito) ou mais anos de serviço na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia, podendo ser rescindido o contrato de trabalho, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Infortúnio do Trabalho: Será garantido o emprego e o salário ao empregado atingido por moléstia profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Abono de faltas ao estudante: Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com as de trabalho, desde que realizadas em estabelecimento de ensino oficial ou autorizadas legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva comprometem-se em discutir e assinar o acordo de Banco de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS

A empresa poderá desobrigar o empregado da marcação do horário de intervalo para refeição e descanso no cartão de ponto, desde que o referido intervalo esteja **pré-assinalado** no controle de jornada, conforme previsto no artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Portaria nº 671/2021, garantindo-se a concessão mínima do intervalo intrajornada nos termos da legislação vigente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIOS DE TRABALHO

A empresa manterá controle de ponto para seus empregados por meio de livros, relógio de ponto ou sistema eletrônico, podendo adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, nos termos da Portaria nº 671/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis. Fica convencionado que os empregados estão dispensados da assinatura de reconhecimento no cartão de ponto, garantindo-se o direito de consulta aos registros sempre que solicitado.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos de idade, com internação hospitalar no caso de impedimento do cônjuge, devidamente, comprovado após o retorno ao trabalho, pelo médico das empresas ou do Sindicato.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com mais de 01 (um) mês de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados, e instrumentos de trabalho, quando exigidos por lei e pelos empregadores.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FILIAÇÃO E DESCONTO EM FOLHA**

As empresas não poderão interferir ou proibir a filiação dos empregados ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo-se o desconto em folhas de pagamento das mensalidades de todos os associados, desde que autorizados pelos mesmos, repassando o respectivo valor até o terceiro dia após o pagamento dos salários.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado aos membros da Diretoria da entidade sindical profissional, acesso às dependências da empresa desde que autorizados e acompanhados pelo preposto da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores, relação dos empregados, contendo o respectivo valor descontado a título de Contribuição assistencial, até quinze dias após o recolhimento das respectivas verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), ao respectivo Sindicato da Categoria Econômica, a Título de Taxa Assistencial Patronal, em decorrência das negociações e da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. O recolhimento deverá ser feito através de bloquitos especiais fornecidos pelo SINDILEITE – Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados de Santa Catarina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

De acordo com assembleia geral dos trabalhadores da categoria as empresas descontarão e recolherão diretamente para a Entidade Sindical Profissional dos Trabalhadores, abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 que ora é aditado, a título de taxa assistencial o valor correspondente a 2,5% (dois meio por cento) do salário base do empregado já corrigidos, na folha de agosto de 2026 garantindo o direito aos mesmos de oposição ao referido pagamento através de carta de oposição feita a próprio punho e entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede do sindicato ou através de carta registrada AR no prazo de dez dias após a assinatura do requerimento de registro da presente convenção coletiva.

1. O recolhimento da taxa aqui definida deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias, expedidas pela entidade sindical profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas abrangidas pela presente Convenção destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de aviso e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação susceptível de afetar a honraria e normalidade nas relações de trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MORA SALARIAL**

As empresas se comprometem a pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de uma multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre os salários vencidos, em benefício do empregado, sem prejuízo ao estabelecido na legislação pertinente, excluídas as diferenças resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo por empregado, em favor da parte prejudicada.

}

ROQUE ZAMBIAZI
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROIN

SELVINO GIESEL
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDILEITE 2026.PDF**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



